



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Encaminha-se Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei Complementar nº 81/2020, originário do Executivo, que: “**Regulamenta benefícios estatutários e assistenciais aos servidores públicos municipais de Muzambinho/MG, em conformidade com os §2 e §3º. art. 9º. da Emenda Constitucional 103/2019 e dá outras providências.**”, para parecer de entrada.

DA ANÁLISE

O PLC 81/2020, objetiva recepcionar e regulamentar benefícios aos servidores: auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, antes previdenciários, e que por força da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, passaram a ser de responsabilidade do ente federativo, no caso, o Município, quais são previstos na Lei Complementar nº 16/2008 (Lei do RPPS/IPREM).

Realmente o PLC original do Executivo apresenta vários problemas de ordem técnica legislativa, ortográficos, e inconsistências, e o §8º do artigo 10, prevê atrelação à lei previdenciária com a qual se desconecta por força da EC 103, de 2019, impondo supressão, portanto, justifica-se a correção integral por Substitutivo, e incorporação da proposta de Emenda Modificativa nº 1, que foi apresentada pelo Vereador Fernando Lucrécio Coluce, e que ficará sem objeto com a aprovação do Substitutivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

DA CONCLUSÃO

Pela análise, conclui-se que o Substitutivo nº 1, ao PLC 81/2020, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 11 de setembro de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG